

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Regulamento Interno

PRÉ ESCOLAR



ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

1. INTRODUÇÃO

A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (A.B.C.D.) foi fundada em 09/02/1987, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) com Estatuto de Utilidade Pública, com sede no Fórum Luís de Camões Sala nº9 – Rua Luís Vaz de Camões - 2650 – 197 Encosta do Sol, Amadora.

Promove atividades de proteção à Infância, Juventude e Família, culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade em que se insere.

De acordo com os seus estatutos, a Associação pretende dar continuidade ao projeto iniciado em 1999 “ABeCeDário”, ligado essencialmente à área educativa e pedagógica.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Resposta Social de Pré escolar, está vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o Estatutos das IPSS.
- b) Portaria 196-A/2015 de 1 de Julho
- c) Protocolo de Cooperação em vigor.
- d) Despacho conjunto 300/97.

Este **Regulamento Interno (RI)**, deve ser entregue aos Encarregados de Educação, na Altura da Matricula, sendo necessário a sua assinatura, em documento fornecido pela Instituição, em como tiveram conhecimento do RI.

2. LOCAL E FUNCIONAMENTO

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

2.1. ABeCeDário funciona nas instalações da Associação, sitas no Fórum Luís de Camões Sala 9 – Rua Luís Vaz de Camões 2650 – 197, Encosta do Sol.

2.2. ABeCeDário funciona todos os dias úteis exceto os seguintes:

a) Feriados Nacionais

b) Feriado Municipal (13 de Junho)

c) Uma sema no Natal, 24 e 31 de Dezembro

d) 3ª Feira de Carnaval, Uma semana na Pascoa

c) 2ª Quinzena de Agosto

3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

3.1 Entende-se por ano letivo, o período que compreende os meses de 1 Setembro a 31 de Julho, sendo que encerrará a ultima quinzena de Agosto.

3.2 O horário do Pré-escolar é de 2ª a 6ª feira, das **08H00** às **19H00**.

As crianças deveram entrar na Instituição até às 9H30, salvo justificação e aviso prévio.

3.3 O referido horário do ponto 3.2, subdivide-se em:

1. Horário da Componente letiva: 9h-11,30h e das 14,30h às 17,00h.

Horário na qual os grupos realizam atividades pedagógicas dirigidas pela Educadora de Infância. As Atividades extracurriculares que decorrem na componente letiva, são **gratuitas**.

2. Horário de Componente de Apoio à família: das 8h às 9h; das 11,30h às 14,30h e das 17h às 19h.

Horário na qual as crianças realizam atividades livres de animação, culturais, ou por **opção** dos encarregados de educação, aulas de **“Expressão Musical/Dança/Canto” e “Terra do Nunca” Psicomotricidades e jogo simbólico**. **Estas atividades são semanais, e tem um custo mensal por cada criança de 6,00€.**

a. No caso de se ultrapassar o horário de saída o utente será **penalizado com uma taxa suplementar de 5,50€ (meia hora) ou 10,00€ (Hora), à terceira vez de atraso o valor será de 20,00€ (30Min), e 45 Euros (1Hora) por dia de atraso, não podendo ultrapassar as 20H00.**

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

b. Os pais devem entregar o/a seu/sua Educando à Educadora da sala respetiva, transmitindo à mesma as informações que achem necessário. Não devendo permanecer nas salas de aulas afim de não perturbar o funcionamento da mesma.

c. Quem entrega a criança ou quem a for buscar, deverá **obrigatoriamente assinar a folha de entradas e saídas, registando a hora e assinatura, quer seja a entrada, quer seja a saída.**

3.4. Os pais nunca deverão levar a criança sem aviso, mesmo que a encontre fora da sala.

3.5. Todas as ausências das crianças devem ser justificadas, pessoalmente ou por telefone.

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com declaração médica que comprove que a criança está apta a retomar o contacto com as outras crianças.

Sempre que a criança é admitida no centro, os pais preencherão em conjunto com a Educadora uma ficha sobre hábitos e recomendações sobre a criança.

3.6 O período de Atividades de Verão que, decorrerá sempre que possível na 1ª quinzena de Julho, sendo que a frequência não é obrigatória, cuja responsabilidade do pagamento decorre exclusivamente dos Encarregados de Educação; não estando por isso contemplada na mensalidade paga.

3.7 As atividades Lúdico/Pedagógicas que decorrem fora da Associação e para as quais seja necessário efetuar pagamento (ingressos; transportes; etc....), são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

3.8 **No caso de um dos pais estar desempregado, a criança só pode permanecer no centro até às 17H00.**

4. INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição da criança é feita em boletim próprio, fornecido pela Instituição, no qual constam algumas informações úteis sobre a criança.

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

4.2 A realização da inscrição não assegura a vaga da criança, só após análise do processo pendente e em função do limite de vagas existentes.

4.3 Tem a duração de um ano letivo, e a sua renovação será feita todos os anos em Junho mediante o preenchimento de boletim próprio fornecido pela Associação, com o pagamento de 30,00€. **Este valor só é pago caso a criança permaneça na resposta social de Pré-escolar, no ano seguinte.**

4.4 Após análise dos processos e informação das vagas existentes, será comunicado por escrito ou contacto telefónico aos encarregados de educação o preenchimento da vaga e o período durante o qual deverá proceder ao pagamento da inscrição, no valor de 55,00€. Este valor é pago uma única vez no início da inscrição da resposta social de Pré-escolar. Caso esse pagamento não se efetue, considera-se nula a inscrição.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 Devem fazer parte do processo individual de cada criança os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição - fornecida pela Instituição;
- b) Ficha de Conhecimento do Regulamento Interno - fornecida pela Instituição;
- c) É obrigatório o Encarregado de Educação ser sócio da Instituição – proposta fornecida pela Instituição;
- d) B.I. / C. Cidadão da Criança ou NIF, NISS e N° Utente;
- e) B.I. / C. Cidadão dos Pais;
- f) 2 Fotos (tipo passe);
- g) Atestado médico;
- h) Boletim de vacinas em dia;
- i) Última Declaração do IRS/IRC, Agregado Familiar, posteriormente a nota de liquidação (início da matrícula, com a permanência da criança no Centro, será obrigatória a entrega anual durante o mês de Julho, para actualização da comparticipação familiar em Setembro);
- j) Recibo da Renda da casa ou prestação de amortização;

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- k) Família Monoparental – obrigatório Poder Paternal;
- l) Recibos de Vencimento – um por pessoa;
- m) Prediais;
- n) Pensões;
- o) Subsídio Desemprego / RSI;
- p) Horário Trabalho dos Pais;
- q) Rendimentos de Capitais.

(A não entrega da declaração de IRS, compromete de imediato o cálculo das comparticipações, ficando o utente automaticamente posicionado no último, escalão. Assim como a não entrega dos restantes documentos, compromete a continuidade na valência. É obrigatória a entrega de todos os documentos até ao dia 31 de Julho, a fim de se fazer as respectivas actualizações em Setembro).

6. ADMISSÕES

6.1 Os critérios de admissão são os seguintes:

- a) Irmãos a frequentar a Instituição;
- b) Filhos de funcionários;
- c) Pais que trabalham;
- d) Residência na Freguesia da Encosta do Sol e Concelho da Amadora;
- e) Situação socialmente desfavorecida;
- f) Outros analisados caso a caso que, sujeitos a análise pareçam à Direção da Instituição prioritários;
- g) Ter entre 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

7. MENSALIDADE E COMPARTICIPAÇÃO

7.1. A mensalidade deve ser paga até ao dia **8 de cada mês**. Após essa data terá um **agravamento de 10%**.

7.2. A mensalidade e inscrição, compreendem Seguro, Trabalho Administrativo, Atividades e Funcionários.

7.3. A mensalidade é paga em 11 vezes durante o ano, sendo que o mês **de Agosto será dividido pelas 11 mensalidades**.

7.4. Se a criança, por motivo devidamente justificado (atestado médico), faltar por um período superior a 15 dias seguidos, será concedida uma redução de 10% na mensalidade.

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

7.5. Para anulação de uma inscrição, a Instituição deverá ser avisado com um **mês de antecedência**. Uma vez a inscrição anulada, a mensalidade do mês de férias não será devolvida.

7.6. No caso de inscrição de irmãos, será concedido um desconto de 10% na mensalidade mais elevada.

7.7. A falta de pagamento de 1 mensalidade condiciona a frequência do Centro implicando a rápida regularização. Se tal situação não se verificar atempadamente, a Instituição ativará os mecanismos legais ao seu dispor para o cumprimento desta obrigação por parte dos encarregados de educação.

7.8. A Participação a pagar por cada família é fixada de acordo com o rendimento líquido do agregado familiar com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (**RMM**):

1º Escalão – até 30% do RMM	< a 167.10€
2º Escalão - > 30% até 50%	>167.11€ até 278.50€
3º Escalão - > 50% até 70%	>278,51€ até 390,00€
4º Escalão - > 70% até 100%	>390,01€ até 557,00€
5º Escalão - > 100% até 150%	>557,01€ até 835.50€
6º Escalão - > 150% do RMM	> 835.51€

7.9. A participação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

7.10. Entende-se por agregado familiar, um conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis desde que vivam em economia comum.

7.11. Conjugue , ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos.

7.12. Do trabalho de pendente.

7.13. Do trabalho Independente – rendimentos empresariais.

7.14. De Pensões – Velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica Natureza.

7.15. De prestações Sociais. (Desemprego/RSI).

7.16. Bolsas de Estudo e formação (Excepto grau de Licenciatura).

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

7.17. Prediais.

7.18. De Capitais.

Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, **deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade, através de ficha específica, onde se apurará os rendimentos presumíveis.**

7.10. Cálculo do Rendimento per capita

R = RF-D

12N

R = Rendimento per Capita;

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = Despesas fixa anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar.

NOTA: Considera-se despesas fixas anuais:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria, não podendo exceder mensalmente o RMN.
- c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
- d) Despesas com transportes públicos.
- e) As despesas fixas que se referem na alínea b) serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

8. SEGURO

8.1. O Seguro está incluído na mensalidade.

8.2. Tem a duração de um ano lectivo.

8.3. A seguradora do Centro é **Lusitânia**.

8.4. O n.º da apólice da Instituição é 0605310 e tem a seguinte cobertura:

a) Morte 1.500,00 Eur

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

b) Invalidez permanente	15.000,00 Eur
c) Despesas de tratamento	1.500,00 Eur
d) Responsabilidade Civil	1.500,00 Eur

8.5. Não poderá ser exigida à Direção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

9. SAÚDE E MEDICAMENTOS

9.1. Sempre que aconteçam situações de **doença súbita** ou **acidentes** a Instituição encarrega-se de dar assistência possível e contactar de imediato os pais.

9.2. Quando necessário poder-se-á ministrar à criança os medicamentos receitados pelo seu médico assistente:

Nestes casos pedimos aos pais que assinalem o medicamento com:

- **Nome da criança**
- **Hora da tomada**
- **Dosagem**

9.3. Como medida de precaução não aceitamos crianças com:

- a) Temperaturas anormais**
- b) Sintomas de doenças infecto-contagiosas**
- c) Portadores de parasitas**

9.4. Em caso de doença anterior à entrada na Instituição é obrigatória a apresentação de declaração médica a comprovar a condição de saúde.

10. VESTUÁRIO E UTENSÍLIOS

10.1. No início de cada ano lectivo, solicita-se que se previnam com uma roupa suplementar, que fica guardada para algum imprevisto, **uma garrafa de água**, no caso de a criança frequentar o Pré escolar e os encarregados de Educação, pretenderem quem a criança deve dormir é necessário trazer um **lençol**.

Sempre que possível é aconselhável **assinalar o nome nas peças** de vestuário.

10.2. É obrigatório o uso de **bata**, modelo adotado pela Instituição (Cor vermelho aos quadrados), devendo existir a preocupação do Encarregado de Educação de iniciarem a atividade com as batas vestidas.

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

10.3. Aconselha-se o uso de roupas práticas que facilitem a autonomia e higiene da criança.

11. DIREITOS DAS CRIANÇAS

São direitos das crianças:

1. Serem respeitadas na sua individualidade, independência e formas de estar na vida
2. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social e formas de estar na vida.
3. Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizado, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais.
4. Beneficiar de todos os serviços que estão previstos para lhe serem prestados, nomeadamente a alimentação, participação em atividades curriculares com materiais didáticos, de acordo com o projeto educativo da Instituição e da sala.
5. Participar em atividades de animação, datas comemorativas, festas de Natal e final de ano ou outras que possam a vir a acontecer.
6. Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores que compreendem a resposta social de Pré-escolar.

12. DEVERES DAS CRIANÇAS

1. Cumprir as regras do Pré-escolar, de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
2. Cumprir horários fixados;
3. Serem corretos e educados nos contactos a estabelecer com todas as funcionárias da Instituição;
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do Pre-Escolar, não se apropriando deles, nem os danificar;
5. Não trazer para o Pré-escolar, adornos ou outros objetos, independentemente do seu valor.

11. Direito da Instituição ABCD

São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular, e conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À co-responsabilidade solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio Técnico;

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo/família no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com que o acordo da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

12. Deveres da Instituição ABCD

- Planificar as actividades pedagógicas, rotinas e outros serviços;
- Promover o cumprimento dos projectos:
 - Projecto Educativo;
 - Projecto Curricular de Sala;
 - Plano de Anual de Atividades;
- Zelar pela qualidade do trabalho;
- Zelar pela Educação e bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança da criança;
- Realizar reuniões sempre que seja necessário com o pessoal técnico e auxiliar;
- Reunir com a Direção sempre que uma das partes considere necessário ou a situação o exija;
- Promover reuniões periódicas com os encarregados de Educação;
- Promover formação Profissional a todos o pessoal, envolvente na área educativa.

13. DIVERSOS

14.1 A Instituição não se responsabiliza por qualquer objeto danificado ou perdido, que seja trazido pela criança, quer seja de brincar ou de adorno (fios, anéis, pulseiras, etc.)

14.2 No ato da inscrição fica definido **quem vem buscar a criança**, sendo **assinada pelo/a encarregado/a de educação uma declaração para o efeito**, devendo o Centro ser avisado antecipadamente sempre que surja alguma alteração, sob pena de não poder deixar sair a criança.

Regulamento Interno PRÉ ESCOLAR

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

14.3 As reuniões de pais serão marcadas pela Direção com 8 dias de antecedência, sendo comunicado aos pais através de documento escrito, afixado em cada sala e locais comuns com visibilidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Direção é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos, relativos às valências do Pré-escolar compete à Direção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste regulamento.

Aprovado em: 07/04/2017

A Direção
